



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - CNPJ 46.709.309/0001-56

Ituverava, 26 de fevereiro de 2.021.

Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Origuela e demais membros da Comissão de Licitação do SAAE de Ituverava/SP:

Trata-se de procedimento licitatório – pregão 001/2021, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e análise de água e esgoto.

No dia 22 de fevereiro ultimo, às nove horas, realizou-se o certame, tendo se credenciado as seguintes empresas, respectivamente: a) Controle Analítico Análises Técnicas Ltda., b) Centerlab Ambiental Laboratório de Análise Ltda-EPP, c) Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda. EPP e d) Temasa Tema Serviços Ambientais Ltda EPP.

Iniciado os trabalhos, foram abertos os envelopes contendo as propostas, tendo sido examinadas as compatibilidades do objeto da disputa, conforme definido no Edital.

Pois bem, classificadas as propostas, foi habilitada como vencedora a empresa Controle Analítico de Análise, na condição de ter apresentado melhor oferta, **tendo sido declarada a recorrente Centerlab Ambiental Laboratório de Análise Ltda., como inabilitada na exata medida**



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - CNPJ 46.709.309/0001-56

que não apresentou certidão de débitos estaduais e ainda cópia do balanço patrimonial sem autenticação.

É contra esta inabilitação que trata o presente recurso oferecido pela empresa inabilitada, encaminhado em 24 de fevereiro ultimo, sustentando em apertada síntese: que foi vencedora no preço do certame, que o edital ao contrário da decisão possibilitava a regularização da documentação razão porque a falta da certidão e também da cópia autenticada do balanço patrimonial não justificam aquela decisão (inabilitação).

Pretende a recorrente a procedência ou provimento da peça recursal para ao final ser considerada habilitada com a consequente adjudicação do objeto do pregão.

Com respeito, sem razão contudo.

A recorrente além de não ter apresentado a certidão de débito estadual – **descumprindo portanto o item 7.2 – e do edital, também não apresentou balanço patrimonial com a exigência prevista no sub-item 5.4 do Edital.**

Assim e ao contrário do que foi sustentado no



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - CNPJ 46.709.309/0001-56

inconformismo da recorrente, o edital não prevê a juntada posterior de documento, tampouco diz que balanço patrimonial assinado pelo representante e também pelo contador se sobrepõe a exigência de apresentação de cópia autenticada.

Desta forma e por estes fundamentos é que esta Comissão de Licitação **não deve dar provimento ao recurso administrativo apresentado pelo recorrente Centerlab Ambiental Laboratório de Análise Ltda, afastando-se desse modo o pedido de habilitação e adjudicação do objeto da presente.**

É o parecer, sob exame.

Comunique-se a recorrente enviando-se o parecer acima e a decisão a ser proferida pela Comissão.

EUDES LEBRÃO JUNIOR

OAB/SP – 89.978